



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 3/GAP/2022

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Disponibilização de Testes para SARS-CoV-2

Farmácias do Concelho de Murça

I. Da Justificação

Considerando que:

- a) O país enfrenta, no momento atual, uma situação de calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, a qual determina o estabelecimento de prioridades e adoção de medidas extraordinárias e de caráter urgente que assegurem a capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde para fazer face às necessidades de prestação de cuidados de saúde;
- b) No domínio da saúde, é prioritário que se garanta às entidades prestadoras de cuidados de saúde do SNS a disponibilização de todos os recursos técnicos e humanos possíveis e necessários à testagem e ao tratamento de sintomas e complicações associadas ao COVID -19;
- c) A Administração Regional de Saúde do Norte, IP, tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- d) A Câmara Municipal de Murça, no desempenho da sua missão, se disponibiliza a cooperar financeiramente acrescentando eficácia e eficiência na estratégia de combate e controle da situação infecciosa;
- e) A participação das autarquias locais na ação comum a favor da saúde coletiva e dos indivíduos, potenciando sinergias institucionais que, de forma sustentada, incrementem uma comunicação articulada que privilegie o utente, numa perspetiva de humanização e garantia de cuidados;
- f) As atuais orientações nacionais vão no sentido de aumentar a testagem da população e dadas as dificuldades sentidas pelas unidades que prestam cuidados de saúde do SNS em alocar recursos técnicos e humanos ao processo de testagem, sem comprometer o processo de vacinação;
- g) Face à necessidade de colmatar a eventual falta de recursos técnicos e humanos para fazer face ao contexto de pandemia e dada a disponibilidade de recursos manifestada pela Câmara Municipal de



MUNICÍPIO DE MURÇA

Murça, através do Protocolo a celebrar com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.,

h) A disponibilização, pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P, de Testes para SARS-CoV-2, para testagem aos munícipes de Murça que solicitem a realização daqueles testes, nas farmácias aderentes nas condições e de acordo com o procedimento estabelecidos:

Considerando ainda que:

i) Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e ação social, nos termos das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

j) Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, apoiando atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e a prevenção de doenças, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos das alíneas a), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

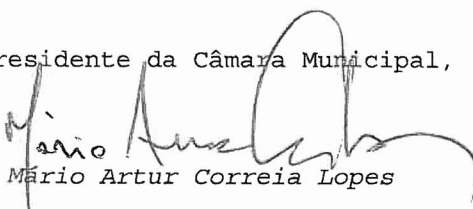
k) Este Protocolo considera a totalidade das farmácias do Município, de igual forma, que possam dar resposta ao serviço farmacêutico de proteção da saúde pública que aqui se apresenta;

II - Da Proposta

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, nos termos e com os fundamentos supra, aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Murça, a Farmácia Nossa Senhora de Fátima, a Farmácia Saúde - Tabela Visionária, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Colaboração.

Murça, 3 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

TESTAGEM PARA SARS-COV-2

Entre o

Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Murça, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Contraente**;

a

Farmácia Nossa Senhora de Fátima, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva 507572530, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Edifício Alameda, Loja 2, 5090-148 Murça, N.º de registo na ERS (Entidade Reguladora da Saúde): 33114 representada por Ana Isabel Rodrigues Cardoso, adiante designado por **Farmácia Nossa Senhor de Fátima** ou **Segundo Contraente**;

e

Farmácia Saúde - Tabela Visionária, Lda., pessoa coletiva n.º 514363630, com sede na Rua Militão Bessa Ribeiro, Edf Fonte Santa, r/c, ljs 6 e 7, 5090-139 Murça, N.º de registo na ERS (Entidade Reguladora da Saúde): E155643, representada por Alice da Conceição Lourenço Ferreira, adiante designado por **Farmácia Saúde - Tabela Visionária** ou **Terceiro Contraente**;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração (adiante o "Protocolo"), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto e âmbito)

1. O presente Protocolo estabelece os termos e condições de prestação de serviços de testagem para a SARS-CoV-2 por farmácias aderentes do concelho de Murça no âmbito da prossecução dos objetivos da Norma 019/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS) - Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2.
2. Nos termos deste Protocolo, serão exclusivamente disponibilizados Testes para SARS-CoV-2, aos munícipes de Murça que solicitem a realização daqueles testes nas farmácias aderentes nas condições e de acordo com o procedimento estabelecidos.



MUNICÍPIO DE MURÇA

3. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada, à disponibilização dos Testes para SARS-CoV-2, pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., que nesta 1.ª fase corresponderão a 10% da população do concelho de Murça, calculado segundo os resultados preliminares dos Censos 2021 (População - 5245 indivíduos; 10% - 525 indivíduos).

Cláusula 2.ª

(Locais de testagem)

A realização dos Testes para SARS-CoV-2 terá lugar nas instalações das farmácias aderentes.

Cláusula 3.ª

(Princípios)

O presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:

- Livre adesão das farmácias;
- Livre adesão do munícipe, incluindo a escolha da farmácia;
- Sem necessidade de receita médica;
- Sem encargos para o munícipe, incluindo o dispositivo médico para realização do teste e os serviços de testagem.

Cláusula 4.ª

(Obrigações das Partes)

- São obrigações do Município de Murça:
 - Divulgar aos seus munícipes a celebração deste Protocolo;
 - Assegurar aos munícipes a informação permanente e atualizada sobre as farmácias aderentes;
 - Informar os munícipes sobre os procedimentos necessários para a realização dos testes TRAg;
 - Assegurar a remuneração da prestação de serviços de Testes para SARS-CoV-2 nos termos estabelecidos no presente Protocolo;
 - Quando aplicável, assegura a instalação e funcionamento de instalações adequadas a um modelo de testagem em massa.
- São obrigações das Farmácia aderentes:
 - Garantir a gestão de um agendamento ágil e flexível de Testes para SARS-CoV-2 pelos munícipes,
 - Garantir que os serviços de testagem são prestados por profissionais qualificados;
 - Garantir que possuem todas as condições administrativas/regulatórias e técnicas para a prestação segura de serviços de testagem para SARS-CoV-2 e procedem à comunicação



MUNICÍPIO DE MURÇA

e registo tempestivos dos resultados dos testes, ao município, nos sistemas informáticos oficiais apropriados, que obrigatoriamente tem de estar inscrita na Entidade Reguladora da Saúde (ERS), com acesso às plataformas informáticas de registo;

Cláusula 5.ª

(Direito de Acesso)

1. Os números de utente SNS são pessoais e intransmissíveis e, juntamente com a prova de morada, garantem aos munícipes o direito a realizarem testes Testes para SARS-CoV-2 ao abrigo deste Protocolo.
2. Os benefícios concedidos aos munícipes em execução do presente Protocolo não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.

Cláusula 6.ª

(Procedimentos)

Para prestação dos serviços de testagem, as farmácias devem:

- a) Validar o número de utente SNS e confirmar o concelho de residência e identidade dos munícipes, esta mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas de Farmácia e as normas emitidas pelas autoridades de saúde;
- c) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os resultados dos testes, ao município, INSA e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis;

Cláusula 7.ª

(Contrapartidas, faturação e pagamento)

1. Como contrapartida dos serviços prestados pelas farmácias, o Município de Murça pagará às farmácias aderentes, a remuneração de 12,00€ por Teste para SARS-CoV-2 realizado;
2. Para efeitos de faturação e pagamento dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo: a) até ao dia 10 de cada mês, as farmácias emitem ao Município de Murça, fatura relativa à prestação pelas mesmas de serviços de testagem ao abrigo deste Protocolo no mês anterior;
3. O Município de Murça efetuará o pagamento das faturas às Farmácias aderentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respetiva receção, por transferência bancária;

Cláusula 8.ª

(Enquadramento Orçamental)



MUNICÍPIO DE MURÇA

1. A prestação de serviços descritos nos números anteriores está limitada à disponibilização e realização do número máximo de 525 testes.
2. O valor da despesa, a receber no âmbito do presente protocolo e por cada uma das entidades farmacêuticas subscritoras, tem o valor máximo de 5.000,00€, permitindo o recurso ao regime de ajuste direto simplificado, nos termos geral do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do regime especial deste, em contexto COVID-19, tendo a presente despesa enquadramento orçamental na rubrica 02.02.22 Aquisição de Serviços de Saúde.

Cláusula 9.ª

(Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora durante a validade dos testes a fornecer pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Murça, _____ de 2022

Município de Murça

Mário Artur Correa Lopes

Farmácia Nossa Senhora de Fátima

Farmácia de Saúde - Tabela Visionária

Ana Isabel Rodrigues Cardoso

Alice da Conceição Lourenço Ferreira